**PORTARIA Nº. XXX-S, de XX de XXXXXXXXX de 201X.**

O Secretário de Estado de XXXXX, no uso de suas atribuições legais e nos termos Lei Complementar nº XXX, de XX de XXXX de XXXX e suas alterações posteriores.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.871, de 09 de junho de2012, que regula o acesso a informações previsto no inciso II do §4º do art. 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo;

Considerando que é dever dos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Considerando que o direito fundamental de acesso à informação deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração;

Considerando que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando sua proteção;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer regras de classificação das informações produzidas no âmbito da Secretaria de Estado de XXXXX – XXXXXX, em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado.

**Art. 2º.** A competência para classificar o grau de sigilo de informações, na forma da delegação prevista no parágrafo único, art. 19 da Lei Estadual nº 9.871, de 09 de junho de 2012, e no §1º, art. 29 do Decreto nº 3152-R, de 26 de novembro de 2012, fica assim definida:

1. (Nome do cargo/função, observado do disposto no art. 29, inc. II, do Decreto nº 3152-R/2012) – informações reservadas e secretas, relacionadas às respectivas áreas de atuação;
2. (Nome do cargo/função, observado do disposto no art. 29, inc. III, do Decreto nº 3152-R/2012) – informações reservadas, relacionadas às respectivas áreas de atuação;

**§ 1º.** Os ocupantes dos cargos/funções citados nos itens “a” e “b” deste artigo poderão conferir grau de sigilo à informação acima do limite de suas competências, quando houver imediata ratificação por parte do superior hierárquico com competência para tanto.

**§ 2º.** Nos casos em que a autoridade hierarquicamente superior discordar da classificação conferida à informação, poderá, mediante decisão fundamentada, desclassificar o grau de sigilo ou mesmo declarar ser a informação de acesso público, comunicando por escrito a desclassificação à autoridade subordinada.

**Art. 3º.** O papel de autoridade de monitoramento da aplicação da LAI na XXXXXX (Sigla do órgão/entidade), previsto no art. 66 do Decreto nº 3.152-R/2012, será desempenhado pela Ouvidoria Setorial ou pelos representantes de ouvidoria, designados nos termos do art. 5º do Decreto 2.289-R, de 01 de julho de 2009.

**Art. 4º.** Em todas as informações doravante produzidas no âmbito desta (Sigla da Secretaria), que forem classificadas em algum grau de sigilo, deverão constar o Termo de Classificação de Informação (TCI) ao início do documento, na forma do Anexo Único desta Portaria.

**§1º.** As informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou que tenham sofrido prorrogação de prazo ou que tenham sido desclassificadas, deverão ter uma via do TCI encaminhada à autoridade de monitoramento da aplicação da LAI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da decisão de classificação, desclassificação ou prorrogação de prazo, para fins de elaboração dos relatórios previstos no art. 44 do Decreto Estadual nº 3.152-R, de 26 de novembro de 2012.

**§2º.** Quando a classificação, prorrogação de prazo ou desclassificação se referir à informação no grau ultrassecreto ou secreto, também deverá ser encaminhada cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.